

Lei nº 0610/2017

“Revisa vencimento de servidores do Legislativo Municipal de Ubaporanga e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ubaporanga – MG aprovou e, eu, prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores do Legislativo Municipal, nos termos do Anexo Único, desta Lei, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal/88.

Art. 2º O índice da revisão geral anual constante desta Lei é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC dos meses de janeiro/2016 a dezembro/2016 de 6,58%.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de primeiro de junho de 2017.

Ubaporanga – MG, 03 de julho de 2017.

Gilmar de Assis Rodrigues

Prefeito Municipal

Anexo Único

Nível	Nomenclatura	Provimento	Nº de vagas	Vencimento (R\$)
I	Auxiliar de Serviços Gerais	Efetivo	01	1.093,75
III	Secretário(a) Executivo(a)	Efetivo	01	1.402,25
IV	Diretor(a) Secretária(a)	Comissionado	01	1.654,65
V	Contador(a)	Efetivo	01	2.616,62
VI	Assessor(a) Parlamentar	Comissionado	01	2.180,52
VII	Assessor(a) Jurídico	Comissionado	01	3.488,82